



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Março de 2016 foi atribuída a favor de RQL Rubis, S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7083L, válida até 4 de Abril de 2021, para rubi e minerais associados no distrito de Montepuez na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 02' 00,00''	39° 03' 30,00''
2	-13° 02' 00,00''	39° 07' 00,00''
3	-13° 03' 45,00''	39° 07' 00,00''
4	-13° 03' 45,00''	39° 07' 30,00''
5	-13° 08' 45,00''	39° 07' 30,00''
6	-13° 08' 45,00''	39° 03' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Abril de 2016. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série,

suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Abril de 2016, foi atribuída a favor de Ouro Mulamuli, a Licença de prospecção e pesquisa n.º 7113L, válida até 4 de Abril de 2021, para ouro e minerais associados, no distrito de Chifunde, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 03' 00,00''	33° 05' 45,00''
2	-14° 03' 00,00''	33° 05' 30,00''
3	-14° 03' 15,00''	33° 05' 30,00''
4	-14° 03' 15,00''	33° 04' 45,00''
5	-14° 03' 30,00''	33° 04' 45,00''
6	-14° 03' 30,00''	33° 04' 00,00''
7	-14° 04' 00,00''	33° 04' 00,00''
8	-14° 04' 00,00''	33° 02' 15,00''
9	-14° 04' 30,00''	33° 02' 15,00''
10	-14° 04' 30,00''	33° 01' 00,00''
11	-14° 07' 00,00''	33° 01' 00,00''
12	-14° 07' 00,00''	33° 06' 30,00''
13	-14° 06' 45,00''	33° 06' 30,00''
14	-14° 06' 45,00''	33° 09' 00,00''
15	-14° 10' 45,00''	33° 09' 00,00''
16	-14° 10' 45,00''	33° 14' 15,00''
17	-14° 04' 15,00''	33° 14' 15,00''
18	-14° 04' 15,00''	33° 05' 45,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Abril de 2016. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da ARCOMO – Associação dos Residentes do Condomínio Monomutapa requereu o reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a ARCOMO - Associação dos Residentes do Condomínio Monomutapa.

Matola, 13 de Junho de 2011. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Buildave MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100748274, uma entidade denominada, Buildave MZ, Limitada, entre:

Jorge Américo Pereira de Paiva, de nacionalidade portuguesa, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Clara Manuela Santos Ferreira, natural de Vila Nova de Famalicão onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M417429, emitido aos 8 de Janeiro de 2013, pelos Serviços de Fronteiras em Famalicão em Portugal;

Ernesto Pinto Ferreira Júnior, de nacionalidade portuguesa, natural de Brasil, acidentalmente a residir nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L979678, emitido aos 6 de Janeiro de 2012.

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Buildave MZ, Limitada, e tem a sede no Distrito Municipal Kampfumu, bairro Central, Avenida Josina Machel, número mil e cento e cinquenta e um.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

O objecto principal da sociedade é o exercício da actividade de construção civil, manutenção de imóveis, elaboração de projectos, fiscalização, consultoria na área de engenharia civil, pontes hidráulicas e outros serviços similares.

ARTIGO QUARTO

Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, na agricultura e turismo, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

Parágrafo primeiro. O capital da sociedade é de quinhentos mil metcais, e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa

social e acha-se dividido em duas quotas iguais, sendo uma de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Jorge Américo Pereira de Paiva, outra de duzentos e cinquenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Ernesto Pinto Ferreira Júnior.

Parágrafo segundo. Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos de soberania

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertecem e serão exercidas pelos sócios que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer dos sócios para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contactos e documentos.

Parágrafo único. Os gerentes podem delegar as pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou inexistente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisiva.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo,

os sócios serão seus liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então fôr deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente haverá balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissão

Em todo o omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

FMM – Future Mining Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Janeiro de dois mil e catorze na sociedade FMM – Future Mining Mozambique, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100264021, com o capital social de vinte mil metcais, deliberaram pela mudança de Endereço e pela nomeação do Administrador Único da sociedade, que fica a cargo do Sócio Nuno de Sousa Jónia Santos.

Em consequência da deliberação da mudança de endereço e da nomeação do administrador único verificada, ficam alterados os artigos Segundo e décimo segundo que passam, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4159, na cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade será Administrada pelo sócio Nuno de Sousa Jónia Santos, como Administrador Único.

Maputo, 20 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Vonase Trading Investment Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e seis a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Issaka Harouna e Hélder Olímpio Fastudo Mutimucuo e Carla Adzinda Fernandes, que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem como denominação social Vonase Trading Investment Moz, Limitada, mantém-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 966, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique e ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto, o exercício da actividade de comércio internacional, importação e exportação, consultoria e gestão de projectos de imobiliária, engenharia civil, mediação e intermediação comercial bem como prestação de serviços afins.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá empreender o exercício de quaisquer outras actividades, conexas ou subsidiárias ao seu principal objecto, desde que seja aprovado pelos sócios e posteriormente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá criar parcerias com outras, independentemente do objecto social que produzem e reter participações financeiras.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, o correspondente a 20 000,00 MTn (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas.

- a) Uma quota de doze mil meticais, pertencente ao sócio Issaka Harouna, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Helder Olímpio Fastudo Mutimucuo, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

- c) Uma quota de três mil meticais pertencente a sócia Carla Adzinda Fernandes, o correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão

Um) A cessão e divisão das quotas é livre entre os sócios.

Dois) Não haverá lugar para outros suplementos aos adquirentes pois que a cessão e divisão poderá ser honrosa e ou gratuita.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo director-geral, ou por quem o substitua, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em casos das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral, poderá reunir na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto no caso em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Além dos casos previstos na lei, requererem a unanimidade do voto correspondente a todo capital social, as deliberações da assembleia geral que tenham por objectivo:

- a) Modificação de qualquer cláusula dos estatutos da sociedade, nomeadamente, aumento ou redução do capital;
- b) A divisão e a cessão de quotas da sociedade ou sua oneração;
- c) A decisão sobre a participação em outras sociedades, e em novos empreendimentos e actividades;
- d) A transferência da sede para outro local do território nacional;
- e) A contratação de financiamentos e constituição de outras garantias a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- f) A admissão de novos sócios por virtude de aumento do capital;
- g) A criação de reservas;
- h) A dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um director-geral, que desde já fica nomeado o senhor Issaka Harouna, a ser coadjuvado pelo director executivo, Hélder Olímpio Fastudo Mutimucuo.

Dois) Compete ao director-geral, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passiva para a prossecução e realização do objecto social.

Três) O director-geral é designado por dois anos renováveis.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu director-geral que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente seus poderes.

Cinco) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em negócios estranhos ao seu objecto, nomeadamente em fianças, avales ou letras de favor.

Seis) Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo na ausência ou impedimento do director-geral, poderá fazer-se representar por um outro elemento de sua escolha o qual deverá ser devidamente credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício fiscal

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, que será submetido a assembleia geral conforme o que deliberarem havendo lucros:

- a) Se deduzirá, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Cumprido o disposto na alínea anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A deliberação da assembleia geral votado serão depositados á ordem em conta bancária ou provada a respectiva transferência cambial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto ficou omissa regularão as leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Julho de 2015. — O Notário, *Ilegível*.

Cretcast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões setecentos e quarenta e nove mil zero quarenta e um, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cretcast, Limitada, constituída entre os sócios Victor Makuza, casado, natural de Ruanda, de nacionalidade americana, residente na América, portador do Passaporte número quinhentos e trinta e três milhões seiscentos e quarenta e um mil duzentos e sessenta e dois, emitido em nove de Julho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração da América; Marie Claire Makuza, casada, natural de Ruanda, de nacionalidade Americana, residente na América, representada pelo procurador Victor Makuza, casado, natural de Ruanda, de nacionalidade americana, residente na América, de acordo com a procuração de dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis. Sandrine Agnes Mariex Niyigena Umuhzo, solteira, maior, natural de Delaware, de nacionalidade americana, residente na América, representada pelo seu pai Victor Makuza, casado, natural de Ruanda, de nacionalidade americana, residente na América, de acordo com a procuração de dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis. Briana Marie Sabine Nishimwe Makuza, solteira, maior, natural de Delaware, de nacionalidade americana, residente na América, representada pelo seu pai Victor Makuza, casada, natural de Ruanda, de nacionalidade americana, residente na América. Samantha Niyonkuru Makuza, solteira, maior, natural de Delaware, de nacionalidade americana, residente na América, representada pelo seu pai Victor Makuza, casado, natural de Ruanda, de nacionalidade americana, residente na América. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Cretcast, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número sessenta e oito, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção, pesquisa e comercialização mineira, com importação e exportação;
- b) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados, sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias necessárias a concretização do seu objecto;
- c) Transporte de pessoal e carga, fornecimento de acessórios de viaturas, nomeadamente peças e sobressalentes; aluguer de viaturas; venda de viaturas;
- d) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, intermediação imobiliária, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, construção civil e projectos de loteamento, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;
- e) Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

Três) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins.

Quatro) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

Cinco) Produção industrial de diversos produtos alimentares.

Seis) O exercício da actividade de processamento de Madeira, com exportação.

Sete) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de cinco

quotas, sendo uma quota no valor de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Makuza, uma quota no valor de cinquenta e sete mil meticais, equivalente a dezanove por cento, pertencente a sócia Marie Claire Makuza, tres quotas iguais no valor de trinta mil meticais cada uma, equivalente a dez por cento do capital social cada, pertencentes as sócias Sandrine Agnes Mariex Niyigena Umuhzo, Briana Marie Sabrina Nishimwe Makuza e Samantha Niyonkuru Makuza respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alíneação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de sessenta dias a contar da data da recepção, pela sociedade a qual tem o prazo de sete dias para informar a totalidade dos sócios, da comunicação escrita feita pelos sócios cedente ou alienante a sua intenção.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um único representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Victor Makuza, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os dois sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 17 de Junho de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.



Nacala New Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos quarenta e oito mil seiscentos sessenta e cinco, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala New Hotel, Limitada, constituída entre os sócios: Faruc Ossman, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero zero nove nove cinco oito quatro I, emitido em cinco de Março de dois mil e dez, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Zahir Mahomed Hanif, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero zero seis seis dois dois zero oito J, emitido em vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Momade Ziad Ossman maior, solteiro, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero um quatro seis um um três C, emitido em vinte de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nacala New Hotel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Mutiva, bairro Bloco I, talhão número cento e quarenta e quatro, cidade

de Nacala-Porto, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer formas de representações sociais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Hotelaria, alojamento, restauração, turismo, campismo, alimentação e bebidas, transportes, viagens turísticas e comunicações, logística, *catering*, *fast food*, recrutamento e formação para todas actividades, consultoria e serviços, indústria de produtos alimentares, importação e exportação de bens e serviços, prestação de serviços em diversas áreas, cabeleireiro, barbearia, venda de cosméticos, jóias salas de conferências, ginásios, centro de negócios, lojas ou serviços, comércio de perfumes ou bijutarias/ /objectos de adornos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias aos seus objectos principais, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitidas por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representações comerciais de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou estrangeiro permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas duas iguais e uma desigual e dividido em seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Faruc Ossman, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

a) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Zahir Mahomed Hanif, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

b) Outra quota no valor de nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Momade Ziad Ossman, correspondente a trinta por cento do capital social, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão de quotas, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestação sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, activa ou passiva em juízo ou fora dela ficam a cargo de todos os sócios Faruc Ossman, Zahir Mahomed Hanif e Momade Ziad Ossman, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatória assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar a remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito,

exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos de cinco por cento para fundo de reserva legal e outras reservas que assembleia geral deliberar e constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia-geral será convocada por carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 17 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Fahim Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cento e trinta e nove, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fahim Imobiliária,

– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Fahim Fakir Muhammad, maior, solteiro, natural de Mocimboa da Praia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100461811J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos 25 de Fevereiro de 2011, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, no bairro Central, celebra entre si o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Fahim Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, no bairro Central, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Aquisição, arrendamento, administração, locação, alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, gestão e participação em condomínios e outros, com importação;
- Compra e venda de propriedades;
- Intermediação imobiliária e arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;
- A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda

associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de única quota, correspondente a cem por cento para o sócio Fahim Fakir Muhammad, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Fahim Fakir Muhammad, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 28 de Dezembro de 2015. —
O Conservador, *Illegível*.

Arcomo – Associação dos Residentes do Condomínio Monomutapa

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação dos Residentes do Condomínio Monomutapa, abreviadamente designada por Arcomo, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo respectivo regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Arcomo é uma agremiação social de âmbito local e representa o interesse legítimo comum dos seus associados e exerce funções de interesse privado, colaborando com organismos do Governo e outras instituições no estudo dos problemas que respeitam à actividade da associação ou que com ela directamente se relacionam.

Dois) A associação desenvolve a sua actividade no plano local, podendo no entanto filiar-se em qualquer organismo, de carácter nacional ou internacional, e participar em congressos ou manifestações de interesse do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

A associação tem a sua sede social na localidade da Matola D, Posto Administrativo da cidade da Matola, província de Maputo, podendo criar e abrir delegações ou outro tipo de representação onde lhe convier, a nível provincial (província de Maputo), mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Um) A Associação tem por fim geral a promoção, protecção e desenvolvimento dos interesses dos residentes do Complexo Habitacional Condomínio Monomutapa.

Dois) A Associação tem como objetivos específicos a promoção e prática de todos os actos que possam contribuir para a defesa e preservação dos interesses colectivos dos associados, perante quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, garantindo o gozo dos direitos consignados no Decreto n.º 53/99 de 8 Setembro e nomeadamente:

- a) Desenvolver acções com vista a que a quota do condomínio e demais despesas estabelecidas pela Assembleia Geral sejam pagas pontualmente pelos moradores;
- b) Empreender acções tendentes a manter as fracções limpas e livres de odores e fumos, com as instalações eléctricas e de gás em segurança, de acordo com as posturas autárquicas e legislação específica;
- c) Praticar actos que façam cessar as causas que, em consequência do mau uso ou da má conservação das fracções, provoquem danos noutras ou nas partes comuns do condomínio, exigindo a reparação dos prejuízos causados;
- d) Fazer respeitar as regras sobre os níveis máximos de som e respectivos horários a fixar ou estabelecidos na lei;
- e) Garantir que sejam obtidas as licenças administrativas e/ou policiais que se mostrem necessárias a eventos de interesse colectivo dos associados ou moradores a ser realizados, de acordo com as disposições legais sobre a matéria, sendo da exclusiva responsabilidade destes, o pagamento da multa ou coima que possa vir a ser aplicada, em razão da sua eventual violação;
- f) Garantir que o lixo seja depositado e devidamente acondicionado e embalado nos contentores especialmente previstos para o efeito e tomar as medidas higiénicas e sanitárias adequadas para impedir a propagação de doenças, promovendo o cumprimento das normas das autoridades sanitárias em relação às epidemias;

- g) Desenvolver a solidariedade entre os associados e demais moradores do condomínio Monumotapa.

Três) No prosseguimento do seu objecto a Arcomo propõe-se, ainda, a:

- a) Representar e defender os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas e privadas;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos associados;
- c) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos associados.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem inscrever-se como membros fundadores e efectivos da Arcomo as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que concordem com os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Os associados classificam-se em:

- a) Fundadores – As pessoas que tenham colaborado na criação da associação ou que se achem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos – As pessoas que venham a ser admitidas mediante cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Beneméritos – As pessoas que se comprometam a prestar regularmente ou tenham prestado contributo, quer material, quer financeira, para a prossecução dos objectivos da associação;
- d) Honorários – As pessoas que, embora estranhas à massa associativa, pelo seu trabalho, pelas suas virtudes e excepcionais qualidades e prestígio, se tenham distinguido na luta pelos ideais da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção mediante inscrição do candidato feita em formulário próprio e subscrita por um membro fundador ou por dois membros efectivos.

Dois) A atribuição da categoria de membro benemérito e da de honorário depende da deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

Um) São direitos dos membros da Arcomo:

- a) Usufruir das regalias e benefícios consignados nos estatutos;

- b) Participar nas Assembleias Gerais, discutir, propor, eleger e ser eleito para os órgãos sociais. O associado impedido de comparecer em qualquer assembleia poderá fazer-se representar por outro agremiado para esse efeito especialmente designado;
- c) Recorrer das decisões dos órgãos sociais junto de quem de direito sempre que julgar prejudicados os seus interesses ou da associação;
- d) Receber as devidas remunerações deliberadas pela Assembleia Geral e referentes a trabalhos prestados à associação;
- e) Pedir exoneração dos órgãos sociais para que for eleito;
- f) Requerer, nos termos estatutários e regulamentares, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral.

Dois) São deveres dos membros da associação:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos da Arcomo;
- b) Pagar pontualmente a jóia e quota;
- c) Realizar com fidelidade, zelo, dedicação e abnegação todas as tarefas que lhe forem atribuídas para prossecução dos objectivos da associação;
- d) Exercer com zelo, dedicação e abnegação os cargos que lhe forem conferidos;
- e) Prestar ao Conselho de Direcção as informações e esclarecimentos que esta lhe pedir para realização dos fins estatutários.

ARTIGO NONO

A perda da qualidade de membro pode ser por:

- a) Renúncia;
- b) Demissão;
- c) Expulsão;
- d) Morte;
- e) Dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO

A perda da qualidade de membro da associação por renúncia, deve ser comunicada ao Conselho de Direcção, por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer outro meio idóneo e só produzirá efeitos, decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer membro, qualquer que seja o seu cargo na associação poderá demitir-se dessa qualidade, devendo para o efeito dirigir um pedido por escrito à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Perdem a qualidade de membro, por expulsão, por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer dos membros, os sócios que:

- a) Faltem, por três vezes consecutivas, às reuniões para que tenham sido convocados, sem motivo justificado;
- b) Pratiquem actos que provoquem dano moral ou material à associação;
- c) Não paguem as suas quotas por um período superior a seis meses, mesmo depois de interpelados pela Direcção;
- d) Não respeitem as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Se sirvam da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) Todas situações previstas neste artigo deverão ser alvo de competente registo.

Tês) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral, tornando-se, então, definitiva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal é de quatro anos completos, com início no primeiro dia útil do mês seguinte ao da eleição.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais só podem ser reeleitos uma vez.

§ único. Sem prejuízo da data em que terminar o mandato, os órgãos deverão permanecer em exercício até à realização da Assembleia Geral, na qual serão eleitos os novos titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e constitui-se pela reunião dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devidamente convocados, e está legalmente apta a deliberar quando se encontrar presente ou representada a maioria de membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral compreende um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do orçamento e fixação das quotas suplementares para esse ano, apreciação e votação do relatório anual do exercício findo e contas de gerência, bem como para deliberar sobre assuntos da sua exclusiva competência.

Dois) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelo seu presidente ou por quem sua vez fizer, a requerimento do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda de um número de associados que represente, pelo menos, um terço dos membros com direito a voto.

Parágrafo primeiro. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, com excepção das referentes às alterações dos estatutos que serão tomadas com voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Parágrafo segundo. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, ou por outro meio fiável, com trinta dias de antecedência.

Parágrafo terceiro. Quando por falta de quorum, as assembleias gerais ordinárias não reunirem à hora marcada, poderão funcionar meia hora depois com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As votações para as eleições dos órgãos da associação são por escrutínio secreto; nos outros casos podem ser por mão levantada, salvo quando a assembleia, a requerimento de qualquer associado, aprove a votação secreta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sem prejuízo do que estiver estipulado noutras partes destes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, o programa e o regulamento interno da associação, bem como as suas alterações;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o relatório anual e as contas da administração;
- d) Discutir e votar o programa de actividades e orçamento anuais;
- e) Fixar a jóia, a quota mensal e fixar anualmente as quotas suplementares;
- f) Fixar as remunerações, quando se tenha deliberado sobre a sua atribuição, e as compensações por despesas ou serviços referentes aos titulares dos órgãos sociais;
- g) Ratificar a admissão de associados efectivos;
- h) Votar a nomeação de associados beneméritos e honorários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Dar posse dos cargos aos membros eleitos;

c) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;

d) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos casos de ausência ou impedimento deste.

Três) Compete ao secretário elaborar as actas da Assembleia Geral que serão assinadas por ele e pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, e como tal, realize as acções que concretizam os objectivos da associação, procede à sua administração e gestão financeira e patrimonial. É o órgão que demanda e pode ser demandado em representação da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que for necessário e só pode deliberar validamente se estiver presente mais de metade dos seus membros, sendo sempre obrigatória a presença do respectivo presidente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos e deliberações tomadas, excepto se tiverem votado contra uns e outros e houverem formulado prontamente o seu protesto para ser presente à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral, tomando com oportunidade as medidas necessárias à realização dos fins da Arcomo;
- b) Cumprir e zelar pela observância dos estatutos, programa e regulamento interno;
- c) Planificar e dirigir as actividades da associação e administrar zelosamente os seus fundos;
- d) Organizar os serviços da Arcomo, elaborar projectos de alteração dos estatutos, programa, regulamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir membros efectivos e aprovar as candidaturas a membros e submetê-las à ratificação da Assembleia Geral;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros beneméritos e honorários; propor a atribuição de distinções, louvores ou outros estímulos;

g) Apresentar à Assembleia Geral os documentos sobre o programa de actividades e orçamento e mapa de quotas suplementares para o ano seguinte;

h) Prestar contas da sua administração, apresentando o relatório de actividades anual e do balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;

i) Resolver dúvidas suscitadas no cumprimento dos estatutos;

j) Negociar, assinar e rescindir contratos com gestores de empreendimentos da Associação;

k) Informar e dar andamento às reclamações dos associados;

l) Admitir e dispensar pessoal, fixar-lhe os vencimentos, manter a sua estrita disciplina e aplicar-lhe as penas disciplinares, em conformidade com a lei vigente e o regulamento interno;

m) Criar comissões de trabalho;

n) Dar parecer sobre todos os assuntos da sua esfera de acção que organismos do Governo, da Administração ou do Município lhe submeta;

o) Considerar atentamente as queixas apresentadas pelos associados contra quaisquer trabalhadores da Associação, impondo, sempre que for justo, sanções disciplinares.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Perante terceiros, a Associação é obrigada pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Direcção e ou do Secretário Geral, sendo no entanto necessárias duas assinaturas para os movimentos bancários.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação e é constituído por um presidente um relator e um vogal, sendo este último designado pelo próprio órgão.

Dois) Contrariamente ao estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º dos presentes estatutos, os membros do Conselho Fiscal são eleitos por três (3) anos.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se de quatro em quatro meses ou quando julgar conveniente, ou ainda a pedido do Conselho de Direcção.

Primeiro único. O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da Associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividade e orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando o julgar necessário;
- e) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

São receitas da associação:

- a) Jóia e quotização dos membros;
- b) Legados, doações, contribuições e subsídios;
- c) Frutos resultantes de administração das suas actividades;
- d) Frutos dos empreendimentos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Integram o património da associação todos os seus bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A associação poderá fundir-se com outras associações locais; associar-se ou dividir-se desde que tal seja aprovado da Assembleia Geral dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A associação pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral ou nos termos previstos na lei que regula o funcionamento das Associações e pelas seguintes causas:

- a) Redução dos seus membros de tal forma que torna impossível a realização dos seus objectivos;
- b) Por falência declarada;
- c) Por decisão judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os casos omissos serão regulados:

- a) Por normas específicas em forma de regulamento;
- b) Por deliberação oportuna da Assembleia Geral;
- c) Pela legislação vigente aplicável a cada caso.



Nacala Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões setecentos e quarenta e nove mil zero sessenta e oito, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala Industries,

Limitada, constituída entre os sócios U-FUEL International, com sede nas ilhas Cayman, representado pelo senhor Victor Makuza, casada, natural de Ruanda, de nacionalidade Americana, residente na América, portador do Passaporte número quinhentos e trinta e três milhões seiscentos e quarenta e um mil duzentos e sessenta e dois, emitido em nove de Julho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração da América, de acordo com a procuração de vinte seis de Maio de dois mil e dezasseis. Webb Corp, com sede nas ilhas Cayman, representado pelo senhor Victor Makuza, casada, natural de Ruanda, de nacionalidade Americana, residente na América, portador do Passaporte número quinhentos e trinta e três milhões seiscentos e quarenta e um mil duzentos e sessenta e dois, emitido em nove de Julho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração da América, de acordo com a procuração de vinte seis de Maio de dois mil e dezasseis. Cretcast, Limitada, sede na Avenida do Trabalho, numero sessenta e oito, cidade de Nampula, província de Nampula, representado pelo administrador Victor Makuza, casado, natural de Ruanda, de nacionalidade Americana, residente na América, portador do Passaporte numero quinhentos e trinta e três milhões seiscentos e quarenta e um mil duzentos e sessenta e dois, emitido em nove de Julho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração da América, de acordo com a procuração de vinte seis de Maio de dois mil e dezasseis. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Nacala Industries, Limitada, com sede na cidade de Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o processamento de gás e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades lucrativas conexas ou não com a actividade principal desde que, não sendo proibidas e os sócios concordem e tal registem em acta no livro de actas da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de quatro milhões quinhentos e cinquenta mil Meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia U-Fuel International, uma quota no valor de um milhão setecentos e cinquenta mil Meticais, equivalente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Webb Corp e uma quota no valor de setecentos mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Cretcast, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de sessenta dias a contar da data da recepção, pela sociedade a qual tem o prazo de sete dias para informar a totalidade dos sócios, da comunicação escrita feita pelo sócio cedente ou alienante a sua intenção.

Cinco) Em caso de dissolução de uma das sociedades (sócia) a sua quota devera passar para quem a escritura de dissolução indicar, gozando as outras sociedades de prioridade na transmissão da quota em caso de alienação.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será gerida por três administradores, indicados por cada uma das sócias, devendo a assembleia delimitar os poderes dos administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Cinco) Até a realização da assembleia geral exercera o cargo de administrador o senhor Victor Makuza.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios, através dos seus representantes legais.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 17 de Junho de 2016. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Bacela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Maio de 2016, os sócios da Bacela, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100559471, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3467, deliberaram pela cessão parcial de quotas à favor de Marcia Cristina Pereira Jacques, bem como o acréscimo de actividades no objecto social, e por consequência, alteraram os artigos segundo e terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Organização de eventos e festas privadas (casamentos, baptizados, aniversários e outras), *catering*, aluguer de espaço para eventos, aluguer de mobiliário e loiça para eventos, aluguer de artigos de decoração para eventos, organização de seminários, *workshops*, congressos e conferências, venda de artigos de decoração e brindes, lançamento de produtos, inaugurações, reuniões e *cocktails*, concertos, entre outros;
- Comércio geral, a grosso e/ou a retalho, incluindo o agenciamento, a Importação e exportação bem como a assistência técnica, armazenagem, distribuição, e prestação de serviços afins;
- Prestação de serviços de gestão de participações sociais em outras sociedades, representação de outras sociedades e direitos incluindo a representação de marcas e patentes;

d) Prestação de serviços nas áreas de con-
signações, mediação, angariação
de investimentos, agenciamento,
intermediação, representação e
procurement;

e) Promoção, mediação, avaliação,
aquisição, alienação, recuperação e
transformação de bens imobiliário,
gestão de imóveis, bem com a inter-
mediação imobiliária;

f) Prestação de serviços de *marketing* e
publicidade;

g) Consultoria e/ou a gestão de projectos
e a participação em convenções
com pessoas singulares, entidades
públicas ou privadas para a pres-
tação de toda a gama de serviços
ligados directa ou indirectamente
ao seu ramo principal de actividade.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da
assembleia geral, poderá ainda:

- Constituir sociedades bem como
adquirir participações sociais em
quaisquer outras sociedades ou
entidades, sujeitas ou não a leis
especiais, com objecto igual ou
diferente do seu;
- Associar-se com outras pessoas
jurídicas, nomeadamente para
formar novas sociedades, agru-
pamentos complementares
de empresas, agrupamentos de
interesse económico, consórcios
e associações em participação;
- Desenvolver outras actividades
conexas, complementares ou
subsidiárias às acima referidas,
desde que obtenha as necessárias
autorizações legais;
- Participar, directa ou indirectamente,
em outros projectos que concorram
para a realização do seu objecto,
e com idêntico objectivo aceitar
concessões.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito
e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil
meticais, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor de doze mil e
quinhentos meticais, pertencente
à sócia Marcia Cristina Pereira
Jacques, correspondente a cinquenta
por cento do capital social;
- Uma quota no valor de seis mil,
duzentos e cinquenta meticais,
pertencente ao sócio Yunus Ahmad
Assane Bahadur, correspondente a
vinte e cinco por cento do capital
social;
- Uma quota no valor de seis mil,
duzentos e cinquenta meticais,
pertencente à sócia Mariam Rashid
Umarji, correspondente a vinte e
cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Maputo, 31 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Fimart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Junho de dois mil e dezasseis da sociedade Fimart – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100614464, os sócios deliberaram a cessão e divisão de quotas para os novos sócios, nomeadamente Umit Sudas, Ibrahim Hakki Ozelgul, Seyhattin Balli e Gokhan Agpinar, deliberaram também a mudança da sede social e a transformação de sociedade unipessoal para sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Em consequência directa das precedentes alterações o pacto social passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Fimart, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade Fimart, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Parcela n.º 813A, bairro do Zimpeto, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de decoração de interiores, arquitectura, engenharia civil, gestão de negócios, serviços de imobiliária, agenciamento, logística e todo e qualquer acto

de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, assim repartidos: (i) Umit Sudas, com cento e cinquenta mil meticais, que corresponde a 30% do capital; (ii) Ibrahim Ozelgul, com cento e cinquenta mil meticais, que corresponde a 30% do capital; (iii) Seyhattin Balli, com cento e cinquenta mil meticais correspondente a 30% do capital; e (iv) Gokhan Agpinar, com cinquenta mil meticais, que corresponde a 10% do capital.

ARTIGO SEIS

(Aumento ou redução de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada por assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração, ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência, representação e lucros da sociedade

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a provação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO NOVE

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante. Sendo necessário a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratuais.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrar-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DOZE

(Ano comercial)

Ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TREZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

GS Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezoito de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade

GS Holding, Limitada, matriculada sob o n.º 100091682, procedeu à alteração dos estatutos da sociedade com vista a ampliar o objecto social da sociedade, por forma a permitir a inclusão do exercício da actividade mineira.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Exercício de actividades do ramo industrial, comercial, agrícola, pecuário, mineiro e prestação de serviços. O objecto social compreende ainda outras actividades principais. A sociedade poderá, se tal for deliberado em assembleia geral, dedicar-se a outros ramos de actividades e associar-se por qualquer forma, legalmente permitida, ou participar no capital de outras empresas.

Dois) (Mantém-se).

Três) (Mantém-se).

Maputo, 17 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

SICS Consulting, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e dezasseis exarada de folhas cinquenta e quatro a cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 963-B do Primeiro Cartório Notarial, perante mim Lubélia Ester Muiane, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação SICS Consulting, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, 1123, 2.º andar, *flat* K/L, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir ou encerrar sucursais,

agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria em economia e gestão;
- Elaboração de estudos de mercado e planeamento estratégico;
- Prestação de serviços de contabilidade e fiscalidade;
- Consultoria informática, comercialização de programas de *software*, *hardware* e tecnologia computadorizada, desenvolvimento de *software* próprio;
- Formação e certificação;
- Apoio à internacionalização;
- Imobiliária;
- Coaching*;
- Representação de empresas, marcas e patentes, agenciamentos, procuradoria, comissões e consignações;
- A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir de 1 de Janeiro de 2016.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 1 000 000,00 MTn (um milhão de meticais), representado por 1 000 (mil) acções, cada uma, com o valor nominal de 1 000,00 MTn (mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade do aumento do capital;
- O montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- O tipo de acções a emitir;
- A natureza das novas entradas, se as houver;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Três) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) O aumento do capital social não pode ser deliberado enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, salvo se os accionistas deliberarem de outro modo.

Seis) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções podem ser ao portador ou nominativas podendo ser tituladas ou escriturais.

Dois) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

Seis) Todas as acções emitidas para os accionistas fundadores serão consideradas de grupo A, e todas as que possam vir a ser emitidas no futuro para qualquer pessoa que não faça parte deste núcleo de accionistas fundadores ou de seus herdeiros serão consideradas de grupo B.

Sete) Na eventualidade de acções do grupo B serem adquiridas por um accionista fundador, elas mantêm-se do grupo B. Isto é, em nenhuma circunstância uma acção do Grupo B poderá transformar-se em acção do grupo A mesmo quando adquirida por um accionista fundador.

Oito) As acções que forem transmitidas nos termos do artigo oito destes estatutos sendo elas do grupo A passam a ser do grupo B, excepto quando as mesmas forem adquiridas por outro accionista do Grupo A.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções ordinárias entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da Assembleia Geral e os accionistas, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, gozam de direito de preferência sobre a sua transmissão. A transmissão das acções aos accionistas será feita na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia geral a convocação de uma Assembleia geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da

sua recepção, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao accionista incluirá uma proposta de aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectuado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o accionista tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real das acções, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao montante da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais accionistas tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registro das acções.

ARTIGO NONO

(Aquisição e amortização de acções)

Um) A sociedade pode, reunidos os requisitos legais, amortizar acções nos seguintes casos.

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Dissolução, insolvência ou falência do titular;

c) Se a acção for arrestada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) Se o titular for condenado judicialmente pela prática de crime de branqueamento e ou lavagem de capitais ou de outros crimes que causem ou possam vir a causar dano grave ao funcionamento ou actividade da sociedade;

e) Por decisão judicial, em acção proposta pelo Conselho de Administração, quando o comportamento do titular da acção, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, tenha causado ou possa vir a causar à esta prejuízos significativos.

Dois) Recusa de consentimento da sociedade à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo dos presentes estatutos;

Três) A exclusão do accionista antecede à amortização de acções, não o isentando do dever de indemnizar à sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado;

Quatro) Nestes casos as acções serão avaliadas ao preço nominal.

Cinco) Em caso de prejuízos à sociedade, para o cálculo do valor da indemnização, aplicam-se as regras previstas na lei;

Seis) A sociedade reserva-se ao direito de adquirir as acções, ao preço nominal, de qualquer accionista, que seja uma pessoa colectiva, sempre que se registre ou verifique uma alteração accionista no seu seio que possa prejudicar directa ou indirectamente a Sics Consulting.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de acções)

A oneração, total ou parcial, de acções, depende sempre da prévia autorização da Assembleia Geral, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, nem à percepção de dividendos, nem gozam de preferência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único que é anual, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, sob proposta da comissão de salários e remunerações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

Três) A remuneração referida no ponto um do presente artigo será feita a partir do momento que a empresa esteja em operação normal e tenha adquirido capital de giro adequado para o efeito.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em co-propriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depo-sitário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionistas ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia geral, até às catorze horas do último dia útil anterior ao da assembleia.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e o órgão de fiscalização;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de novas acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada de prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre o consentimento da sociedade para a transmissão e oneração de acções ordinárias da série B e de acções preferenciais;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

- m)* Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento de um dos titulares dos cargos referidos no número anterior, a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, indicará o accionista que lhe vai substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As reuniões de Assembleia Geral serão convocadas por meios de: (1) convocatória enviada aos accionistas no último endereço constante do arquivo da sociedade, ou (2) anúncios publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, podem o Conselho de administração ou Conselho Fiscal ou o Fiscal Único ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Seis) Assembleia Geral através do sistema electrónico de comunicações:

- a)* A sociedade poderá realizar sessões da Assembleia Geral inteiramente usando meios electrónicos de

comunicação ou permitir a participação de parte dos accionistas através de meios electrónicos de comunicação;

- b)* A sociedade deverá, dentro das suas possibilidades, criar condições para a eventual realização da Assembleia Geral através de meios electrónicos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas quaisquer deliberações, sem o voto favorável dos titulares da maioria das acções ordinárias da série A e, em especial, as seguintes:

- a)* Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b)* Eleição da mesa da Assembleia Geral, dos administradores e os membros do conselho fiscal ou Fiscal Único;
- c)* Alterações aos presentes estatutos;
- d)* Emissão de obrigações;
- e)* Subscrição de acções próprias;
- f)* Aumento, redução ou reintegração do capital social da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- g)* Criação de novas acções preferenciais;
- h)* Chamada de prestações suplementares;
- i)* Alteração dos direitos inerentes a cada categoria de acções;
- j)* Celebração de quaisquer contratos entre a sociedade e os accionistas, ou entre a sociedade e os administradores, ou pessoas com estes relacionadas, bem como a respectiva alteração;

- k)* Celebração de quaisquer contratos ou parcerias com entidades concorrentes, bem como quaisquer contratos substanciais e de longo prazo;

- l)* Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

- m)* Consentimento da sociedade para a transmissão e onerações de acções ordinárias da série B e de acções preferenciais;

- n)* Propositura e desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

- o)* Admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral, podendo o mesmo ser fora do país.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Votação)

Um) A cada acção da série A corresponderá um voto, e a cada conjunto de cem acções da série B corresponderá um voto.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando digam respeito a pessoa certa e determinada, caso em que serão efectuadas por escrutínio secreto, salvo se a assembleia não adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou tendo dado início eles não possam,

por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar, qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três, cinco ou sete membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será um dos administradores indicado pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A e terá voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- f) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- i) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;

j) Proceder à cessão gratuita ou onerosa de parte substancial dos negócios da sociedade ou de qualquer das suas participadas;

k) Alterar o tipo de negócio da sociedade ou do Projecto;

l) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;

m) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

o) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

p) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;

q) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

r) Promover todos os actos de registo comercial e predial;

s) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

t) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;

u) Passar recibos e quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;

v) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, livranças e promissórias;

w) Prestar avais, fianças e garantias bancárias;

x) Aceitar confissões de dívida, constituição de hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos;

y) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;

z) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;

aa) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao Conselho de Administração;

bb) Assinar e praticar o que se mostrar necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.

Dois) As deliberações indicadas no número anterior do presente artigo não poderão ser tomadas sem o voto favorável da maioria dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar, validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada e que um dos administradores presente seja um dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável da maioria dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A, as deliberações constantes do artigo trigésimo primeiro.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois ou mais dos seus membros que formarão uma Comissão Executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de Administrador Delegado.

Dois) A deliberação que designar o Administrador Delegado ou constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras do seu funcionamento.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou o Administrador Delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo Conselho de Administração, pela Comissão Executiva ou pelo Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes a estes delegados;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Órgão de Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por Fiscal Único ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral ordinária, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte correspondente a pelo menos 20 % (vinte por cento) será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- c) O restante destinar-se-á a distribuição de dividendos e/ou outra aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os privilégios atribuídos às acções preferenciais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 21 de Junho de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

Zebulon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100748851, entidade legal supra constituída por: menor Marceau Boucher, solteiro, menor, de nacionalidade Francesa, natural e residente na França, portador do Passaporte n.º 13BD24718, de onze de Junho de dois mil e treze emitido pelas Autoridades Francesas, representado neste acto por Matthieu Georges Claude Boucher, casado, de nacionalidade Francesa, natural de Columbes e residente na França, portador do Passaporte n.º 13CY65518, de sete de Novembro de dois mil e treze emitidos pelas Autoridades Francesas na qualidade de pai, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Zebulon – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane praia do Tofo, bairro Josina Machel.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) Turismo;
- b) Acomodação;
- c) Aluguer de casas;
- d) Restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20 000,00 MTn), vinte mil de meticais, correspondente a uma só quota pertencente ao único sócio Marceau Boucher, correspondente a 100% do capital social.

Dois) A sociedade poderá exigir do sócio prestações suplementares.

Três) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a favor do sócio é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

Não realização de prestações suplementares.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente. Será exercida pelo senhor Matthieu Georges Claude Boucher, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O gerente poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Ao lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das duas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Junho de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

J & V Contractors Pty Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10098854, uma entidade denominada J & V Contractors Pty Unipessoal, Limitada

Jaime Samuel Dimande, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mulembja-Manhiça, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103993425M, emitido aos 3 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constituí, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominado J & V Contractors Pty Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação J & V Contractors Pty Unipessoal, Limitada, com a sede social em Maputo, distrito

da Manhiça, Município da Manhiça e de tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de reparação e manutenção de produtos metálicos, mecânica geral, máquinas, soldaduras de alta pressão, equipamentos e outros equipamentos, veículos automóveis, actividades de engenharia e técnicas afins, ensaios e análises de técnicas, fabricação de estruturas metálicas, portam, janelas, caldeiras e elementos similares e metal, Instalação de máquinas e equipamentos, e outras actividades não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade é de 75 000,00 MTn (setenta e cinco mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, que poderá ser aumentado ou reduzido de acordo com a necessidade.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos de omissões serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis nomeadamente dos actos aplicáveis a sociedades e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

2 Achive 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100698552, uma entidade denominada 2 Achive 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alão da Cunha Almeida, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00050733N, emitido aos 12 de Maio de 2015, pelos Serviços de Migração de Maputo e com validade até 12 de Maio de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma 2Achive3 – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Bairro Polana A, Avenida Fridrich Engels, n.º 207, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria prestação de cuidados de saúde, medicina no trabalho, saúde ocupacional, higiene e segurança no trabalho, exames auxiliares de diagnóstico e terapêutica; comissões e consignações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao único sócio Alão da Cunha Almeida, de nacionalidade Portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00050733N, emitido em 12 de Maio de 2015, pelos Serviços de Migração de Maputo e com validade até 12 de Maio de 2016, representando cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Alão da Cunha Almeida, administrador eleito em Assembleia Geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único eleito em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

2 Achive 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conserva-

tória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100698552, uma entidade denominada 2 Achive 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 9 do Código Comercial, entre:

Alão da Cunha Almeida, de nacionalidade Portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00050733N, emitido aos 12 de Maio de 2015, pelos Serviços de Migração de Maputo e com validade até 12 de Maio de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma 2 Achive 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Bairro Polana A, Avenida Frirdrich Engels, n.º 207, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria prestação de cuidados de saúde, medicina no trabalho, saúde ocupacional, higiene e segurança no trabalho, exames auxiliares de diagnóstico e terapêutica; comissões e consignações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao único sócio Alão da Cunha Almeida, de nacionalidade Portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00050733N, emitido aos 12 de Maio de 2015, pelos Serviços de Migração de Maputo e com validade até 12 de Maio de 2016, representando cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Alão

da Cunha Almeida, Administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único eleito em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespassar quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

2Achive1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100698536, uma entidade denominada 2 Achive 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, limitada, entre:

Alão da Cunha Almeida, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00050733N, emitido aos 12 de Maio de 2015, pelos Serviços de Migração de Maputo e com validade até 12 de Maio de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma 2Achive1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Polana A, Avenida Frirdrich Engels, n.º 207, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria prestação de cuidados de saúde, medicina no trabalho, saúde ocupacional, higiene e segurança no trabalho, exames auxiliares de diagnóstico e terapêutica; comissões e consignações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao único sócio Alão da Cunha Almeida, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00050733N, emitido aos 12 de Maio de 2015, pelos Serviços de Migração de Maputo e com validade até 12 de Maio de 2016, representando cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Alão da Cunha Almeida, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único eleito em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespassar quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo

assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas à favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil metcais.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *llegível*.

Small House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10098870, uma entidade denominada Small House – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Manuel Samuel Mutombene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500284308B, emitido aos 27 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, constituiu, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Small House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Small House – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Maputo, distrito da Manhica, Posto Administrativo 3 de Fevereiro, de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral de produtos alimentares, materiais de construção, mobiliários, equipamento informático, produtos de higiene e afins, com importação e exportação;
- Prestação de serviços nas áreas de transporte, no carregamento de mercadoria e passageiros, aluguer de máquinas e equipamentos e outras actividades não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade, é de 35 000,00 MTn (trinta e cinco mil metcais), integralmente realizado em dinheiro, que poderá ser aumentado ou reduzido de acordo com a necessidade.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida ao sócio com mínimo de trinta dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos o represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos de omissões serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis nomeadamente dos actos aplicáveis a sociedades e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *llegível*.

Transportes & Serviços S.F.A.Q, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100658380, uma entidade denominada Transportes & Serviços S.F.A.Q, Limitada, entre:

Fernando Assunção Quintas, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110501390766A, emitido aos 28 de Maio de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Saúl Maria Sucá Assunção Quintas, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 11010084385I, emitido aos 27 de Janeiro de 2011 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transportes & Serviços S.F.A.Q, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malanga, Avenida de Trabalho, n.º 601, 1.º andar, Distrito Municipal Kalhamankulo, nesta cidade, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Transportes, *rent-a-car*, *car-wash*;
- Comércio geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 700 000,00 MTn (setecentos mil metcais) dividido em duas partes desiguais assim distribuídos:

- Fernando Assunção Quintas com uma quota no valor de 400 000,00 MTn (quatrocentos mil metcais),

correspondente a 60% do capital social, e o sócio Saúl Maria Sucá Assunção Quintas com uma quota no valor de 300 000,00 MTn (trezentos mil meticais) correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos socios Fernando Assunção Quintas e Saúl Maria Sucá Assunção Quintas, que ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas da sociedade e dissolução

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

J.M Security Sistem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100739496, uma entidade denominada J.M Security Sistem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jossefa António Munguambe solteiro, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100693965F, emitido aos 22 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente no bairro Khongolote, casa n.º 1407, Q. 29, cidade de Matola;

Pedro Estevão Mboa, solteiro nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1104046792998B, emitido aos 6 ed Março de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Laulane e, casa n.º 862 Q. 2, cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de. J.M Security Sistem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Magoanine, casa n.º 123, Q. 56, cidade Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas areas de assistência técnica de sistemas eléctricos e montagem de sistemas de segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (30 000,00 MTn) trinta mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Jossefa António Munguambe, com quinze mil meticais;
- Pedro Estevão Mboa, com quinze mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

Asociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercido por administrador, para a que fica desde já nomeado administrador os sócios, Jossefa António Mungumbe e Pedro Estevão Mboa, com dispesa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Restaurante Han Guk Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100743671, uma entidade denominada Restaurante Han Guk Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jin Hong Kim, solteiro nacionalidade Kureano, portador do DIRE n.º 11KR00049506S, emitido aos 9 de Junho de 2014, pelo Serviços de Migração, residente bairro Central B, rua da Imprensa n.º 264, 9.º andar, neste cidade de Maputo;

Jiyoong Park, solteira nacionalidade Kureiana, portador do Passaporte n.º M52674778, emitido aos 18 de Maio de 2016, residente no bairro Central B, rua da Imprensa n.º 264 9.º andar, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Restaurante Han Guk, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando apartir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro central, Avenida 24 de Julho, n.º 1823, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a restauração, *snack bar*, salão de chá, cervejaria, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais 20 000,00 MTn, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas a seguinte forma:

- a) Jin Hong kim com, com uma quota no valor de 12 000, 00 MTn;
- b) Jiyoong Park com, com uma quota no valor de 8 000, 00 MTn.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por, Jin Hong Kim que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

J.O. Embraiagens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo e Entidades Legais sob NUEL 100736578, uma entidade denominada J.O. Embraiagens – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

José Maria da Costa Ouvidor, de nacionalidade portuguesa, natural do conselho da vila do Conde-Distrito de Porto, Portugal, casado residente na Avenida Samora n.º 3380, no bairro de Tchumene, Matola, titular do DIRE n.º 10P00084943, emitido aos 31 de Julho de 2015, em Matola, NUIT 134468742, portador do passaporte n.º N465696, emitido aos 31 de Dezembro de 2014, e válido até 31 de Dezembro de 2019, constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de J.O. Embraiagens – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na provincia de Maputo, Avenida Samora Machel n.º 3380, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de mecânica auto;
- b) Comercio de pecas e subsalentes;
- c) Comércio geral com importação e Exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000,00 MTn (dez mil meticais), representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor José Ouvidor, de nacionalidade portuguesa portador do Passaporte n.º N465696 emitido aos 31 de Dezembro de 2014.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do senhor José Ouvidor ou a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha a sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil eo balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

As lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especias criadas, serão distribuídos ao socio na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

MTZ'S Paper, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100747847, uma entidade denominada MTZ'S Paper, Limitada, entre:

Primeiro. Jerónimo Taundi Guilherme, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA90597, residente em Maputo;

Segunda. Tânia Amélia Abel de Carvalho, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104681388J, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de MTZ'S Paper, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Marien Ngouabi n.º 330, bairro da Malhangalene B, cidade de Maputo, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização de actividades de venda de material de escritório e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Trinta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Jerónimo Taundi Guilherme;
- b) Dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Tânia Amélia Abel de Carvalho.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio,

que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

MCC – Manutenção e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 16 de Junho de 2016, exarada na sede social da sociedade denominada MCC – Manutenção e Construção Civil, Limitada, com a sua sede no bairro Chamanculo, rua Ernesto Paulo, n.º 47, rés-do-chão, em Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social de um milhão de meticais para cinco milhões de meticais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade, nas seguintes proporções:

- i) O sócio Juma Júnior Jorgete Cangy, participou no aumento de capital social, com dois milhões e quatrocentos mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de três milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- ii) O sócio Naldo Pedro Cuna, participou no aumento de capital social, com um milhão e seiscentos mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Que, em consequência do operado aumento do capital social, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Juma Júnior Jorgete Cangy;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Naldo Pedro Cuna.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Aldeia Cultural – Sociedade de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100747219, uma entidade denominada Aldeia Cultural – Sociedade de Gestão, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zambique-Li – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2182, 1.º andar, cidade de Maputo, representada pelo senhor Paulo David Sithoe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 819, 2.º andar, *flat* n.º 7, Polana Cimento B, portador do Passaporte n.º 13AE24568, emitido no dia 16 de Junho de 2014, em Maputo; e

Yodin e Produções Técnicas, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2182, 1.º andar, cidade de Maputo, representada pelo senhor Quito Abrão Tembe, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 346, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392925N, emitido no dia 15 de Fevereiro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aldeia Cultural – Sociedade de Gestão, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2182, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços do âmbito sócio-cultural, comunicação, consultoria, gestão de estabelecimentos, projectos e eventos sócio-culturais, fornecimento de equipamentos técnicos bens e consumíveis, intermediações e serviços a fins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTn, correspondente a 100 % do capital social, sendo 50 % da quota para cada um dos sócios

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim deseje.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios ou a um gerente por estes designado.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador, porem deverá haver um instrumento legal assinado pelos sócios dando o aval para que assinatura do gerente ou procurador seja válido.

Três) É vedado a qualquer um dos membros integrantes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negocios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo proceder.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Manica Tank Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100722348, uma entidade denominada Manica Tank Farm, Limitada, entre:

Southern Refineries, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 16092, e com sede na rua dos Alumínios, n.º 75, cidade da Matola, neste acto representada pelo senhor Shemir Sokataly, casado, de nacionalidade, natural de Majunga-Madagáscar, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 00064954F, emitido aos catorze de Maio de dois e catorze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Shemir Sokataly, casado, de nacionalidade, natural de Majunga-Madagáscar, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 00064954 F, emitido aos catorze de Maio de dois e catorze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo; e

Manica Freight Services (Moçambique), S.A., uma sociedade anónima, constituída e regida pelo direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 5788, a folhas 140 verso do livro C-15, com sede na Praça dos Trabalhadores número cinquenta e um, em Maputo, neste acto representada pelos senhores Ahmad Yussuf Chothia, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142982 F, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e Fernando Amado Leite Couto, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Codoeita-Portugal, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300105957B, emitido aos dez de Março de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Manica Tank Farm, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Gago Coutinho, número quatrocentos e um.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade económica sendo a gestão de portos e terminais portuárias, navegação e peritagem marítima, cabotagem, gestão de *tank farm*, agenciamento de navios, transporte de carga, indústria, comércio, importação e exportação de produtos, tal como matéria-prima, refinação e fabricação de todo tipo de óleo alimentar, processamento e produção de óleo de copra, extração com solvente, extração por prensagem mecânica, vendas a grosso e a retalho, desenvolvimento de actividades imobiliárias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondendo à soma das três seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Southern Refineries, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Shemir Sokataly; e,
- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por

cento do capital social, pertencente ao sócio, Manica Freight Services (Moçambique), S.A.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso ou gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações e outros títulos de dívida)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada com votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou espécies de obrigações, bem como quaisquer outros títulos de dívida.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos mesmos termos em que poderá adquirir quotas próprias, bem como para efeitos de conversão ou amortização.

Três) A sociedade só poderá adquirir obrigações próprias quando:

- A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- A aquisição for feita a título gratuito;
- For adquirido um património a título universal;
- A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; e
- A aquisição resultar de falta de realização de obrigações pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade só pode adquirir obrigações próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Enquanto as obrigações pertencem à sociedade consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Seis) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações, em direito permitidas, e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo primeiro, dos presentes estatutos.

Dois) Para efeitos dos disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Cinco) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Seis) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Sete) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Oito) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e
- g) Quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo décimo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação

do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia-geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) Remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

h) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

i) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

j) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;

k) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;

l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;

m) A alteração dos estatutos da sociedade;

n) O aumento do capital social;

o) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

p) A aprovação das contas finais dos liquidatários;

q) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração; e

r) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecida notarialmente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por três administradores, nomeados em assembleia geral, e que representam cada um dos sócios, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Três) Os administradores representam a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a administração dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores externos da sociedade;
- Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da administração)

Um) A administração reunir-se-á sempre que for convocada por qualquer dos seus administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir;

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Para que a administração possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados os seus membros.

Quatro) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Cinco) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de competências)

A administração poderá delegar em um dos administradores competências para se ocupar de específicas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela administração; e,
- Pela assinatura de um ou mais mandatários devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não

se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- As quantias que, por deliberação tomada em assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos de reserva especiais;

- O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Até a realização da primeira assembleia geral da sociedade, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Shemir Sokataly, nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração.

Maputo, 21 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Costa Ferros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100747197, uma entidade denominada Costa Ferros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os representantes:

Primeiro. Argentino Elias Tamele, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100025960m, emitido aos 8 de Dezembro de 2009 e valido até 8 de Dezembro de 2019 em Matola e residente no bairro da Libertdade, Matola;

Segunda. Anastácia Janete da Costa Zavalle Tamele, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101089763Q, emitido aos 6

de Abril de 2011 e válido até 6 de Abril de 2021, em Matola e residente no bairro da Liberdade, Matola;

Terceiro. Michel Argentino Tamele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020706B, emitido aos 30 de setembro de 2015, e válido até 30 de Setembro de 2020, em Matola e residente no bairro da Liberdade, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Costa Ferros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade da Matola, bairro da Liberdade, rua Chokwé, Q. 5, casa n.º 4011, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional e no estrangeiro, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio à retalho de ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de dorgaria em estabelecimento especializado; e,
- b) Exercício de quaisquer outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da Sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50 000,00 MTn (cinquenta mil meticais) distribuído a todos os sócios do seguinte modo:

- a) Um valor de 25 000,00 MTn (vinte e cinco mil meticais), pertencentes ao sócio Argentino Elias Tamele, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da participação;
- b) Um valor de 15 000,00 MTn (quinze mil meticais), pertencentes a sócia Anastácia Janete da Costa Zavalle Tamele, correspondente a 30% (trinta por cento) da participação; e,
- c) Um valor de 10 000,00 MTn (dez mil meticais), pertencentes ao sócio Michel Argentino Tamele, correspondente a 20% (vinte por cento) da participação.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem favoravelmente em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo conselho de administração, composto por todos os sócios, na qualidade de administradores e presidida por um dos sócios, na qualidade de Presidente do conselho de administração.

Dois) Os sócios deliberam, por este acto, a indicação do sócio Argentino Elias Tamele para presidente do conselho de administração, devendo assumir a administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, com plenos poderes.

Três) O mandato do presidente do conselho de administração é de cinco anos, podendo ser renovado duas vezes, desde que com voto favorável da maioria dos sócios.

Quatro) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração ou por seu mandatário, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Gráfica Benfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100739720, uma entidade denominada Gráfica Benfica, Limitada, entre:

Alexandre Anabela Cuco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102789016B, emitido aos 6 de Julho de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Patrício Naiene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104405733M, emitido aos 18 de Fevereiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Que pelo presente instrumento, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Gráfica Benfica, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, Q. 7, casa n.º 46, Posto Administrativo Municipal do Kamubucua, podendo porém transferir a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objectivo o exercício de actividades de serigrafia, gráfica, publicidade, papelaria e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 10 000,00 MTn (Dez mil meticais), divididos em duas quotas iguais assim distribuídos:

- Alexandre Anabela Cuco, com uma quota no valor de 5 000,00 MTn (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- Patrício Naiene, com uma quota no valor de 5 000,00 MTn (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente serão exercidos pelo sócio Alexandre Anabela Cuco, desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes porém, continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo por iniciativa dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais ordinárias serão convocadas uma vez por ano por meio de carta registada, fax telegrama ou em anúncio num dos jornais mais lidos do país.

ARTIGO NONO

Alteração do pacto social

Todas as alterações deste pacto social, será precedida da respectiva escritura notarial.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo que ficou neste pacto social, regulará a legislação relativa à sociedades.

Maputo, 21 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*



ORM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100723794, uma entidade denominada ORM Construções, Limitada, entre:

Onildo Rachide Momade, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129701P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Agosto de 2015, constitui uma sociedade por quotas com, Arão Arcénio Tchabana, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104223460C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Junho de 2013 que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede

A sociedade adopta a denominação de ORM Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, e tem sua sede na Rua de Kongwa n.º 104, rés-do-chão direito, cidade de Maputo, podendo sempre que julgar conveniente

criar sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social em todo território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

- Construção civil e obras públicas e privadas;
- Desenho, construção e montagem de estruturas metálicas;
- Elaboração de projectos de instalação eléctrica de alta e baixa tensão e sua execução;
- Agenciamento imobiliário;
- Produção e venda de material de construção;
- Avicultura;
- Transporte de mercadorias e material de construção;
- Serviços de consultoria, importação e exportação de bens para comércio a grosso e a retalho, bem como a prática de todos os actos de comércio necessários prossecução do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 10 000,00 MTn (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, e dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencentes ao sócio Onildo Rachide Momade, corresponde a setenta por cento;
- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencentes ao sócio Arão Arcénio Tchabana, corresponde a trinta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, nas condições aprovadas em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos.

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição ou inabilitação do titular;

- c) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita a apreensão judicial.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, alienação em garantia e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade gozará em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na alienação, divisão ou cessão total ou parcial de quotas. Não havendo uso dos direitos anteriormente mencionados, até trinta dias a partir da data da comunicação por escrito à sociedade, a quota poderá ser livremente transitada.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita em inobservância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção e administração da sociedade

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertence ao sócio Onildo Rachide Momade, que desde já é mencionado sócio-gerente e, dispensado de caução, com poderes executivos para assegurar a gestão corrente da sociedade bem assim representar activa e passivamente, movimentar contas bancárias tituladas pela sociedade à crédito e a débito, bem como, de representar a sociedade em todos actos litigados a sociedade junto a qualquer instituição financeira, pública e privada.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiro, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e do outro sócio ou procurador, tendo em conta neste ultimo caso os termos precisos do respectivo instrumento do mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente ou por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for solicitada por qualquer dos sócios.

Dois) As assembleias gerais, no caso em que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas por qualquer dos gerentes por carta registada, expedida com o mínimo de quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral que para o efeito se deve reunir até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) Ouvida a gerência, cabe à assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados deduzidos de impostos das previsões legalmente estipulados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução, e liquidação da sociedade

A sociedade só dissolverá nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio a que tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2016. — O Técnico,
Illegível.

**Padaria, Pastelaria e Pizzaria Mr. Pizza, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100739887, uma entidade denominada Padaria, Pastelaria e Pizzaria Mr. Pizza, Limitada, entre:

Abdelhak Ait El Kaid, maior, solteiro de nacionalidade marroquina, natural de Sidi Othmane-Marrocos, portador do DIRE n.º 11MA00019308B, emitido pelos

Serviços Nacionais de Migração, aos 6 de Maio de 2015, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1022, bairro Central, cidade de Maputo, titular NUIT 122329127; e Hossam Abdalla Ali Mahomed Elsis, moçambicana, maior de idade, Casado, portador do DIRE n.º 10EG00079054M, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, aos 10 de Abril de 2015, e residente na Avenida Alberto Nkutumula, n.º 635, Matola, província de Maputo, cidade da Matola, titular do NUIT 133206132;

Ahmed Ali Ali Elsis, de nacionalidade malawiana, maior de idade, casado, portador do Passaporte n.º MA548025, emitido pela Direcção de Migração de Blantyre, aos 13 de Novembro de 2014, e residente no bairro da machava sede, cidade da Matola, província de Maputo, titular do NUIT 124197961.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Padaria, Pastelaria e Pizzaria Mr. Pizza, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 1259, rés-do-chão (EN4), bairro Hanhane, cidade da Matola, com duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de restauração e bebidas do tipo pastelaria, pizzaria, padaria e sorveteria.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e divisão das quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00 MTn (cem mil meticais), divididos por três quotas com a seguinte distribuição:

- Uma quota de 30 000, 00 MTn (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Abdelhak Ait El Kaid, o correspondente a 30%;
- Uma quota de 40 000, 00 MTn (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Hossam Abdalla Ali Mohamed Elsis, o correspondente a 40%.
- Uma quota de 30 000, 00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Ahmed Ali Ali Elsis, o correspondente a 30%).

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá aumentar ou diminuir, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiros informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será realizada pelos sócios gerentes Abdelhak Ait El Kaid e Hossam Abdalla Ali Mohamed Elsis, com plenos poderes e que desde já ficam nomeados.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

O presente contrato foi elaborado e impresso em três cópias de igual valor, sendo uma para cada sócio.

Maputo, 21 de Junho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Golden Hides – Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100748371, uma entidade denominada Golden Hides – Import & Export, Limitada, entre:

Solange Ussene Nordine, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 12AB65579, emitido em Maputo, aos 16 de Janeiro de 2013, válido até 16 de Janeiro de 2018; e

Bruno Alexandre Antunes dos Santos, maior, solteiro, natural de TN S Pedro-Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M248201, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa, aos 13 de Julho de 2012, válido até 13 de Julho de 2017.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Golden Hides – Import & Export, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, n.º 995.

Três) A sociedade poderá sem necessidade de deliberação da assembleia geral, nem da administração transferir a sua sede para qualquer outro local.

Quatro) A abertura de delegações carece de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de importação e exportação de diversos produtos, inclusive a exportação de peles de bovino.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com a actividade de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTn, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10 000,00 MTn, pertencente a sócia Solange Ussene Nordine, correspondente a 50% por cento do seu capital social;
- b) Uma quota de 10 000,00 MTn, pertencente ao sócio Bruno Alexandre Antunes dos Santos, correspondente a 50% por cento do seu capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de deliberação da Assembleia Geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, nos termos e em conformidade com o previsto na Lei Comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, normalmente na sede da sociedade, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, em particular sobre os termos da distribuição dos dividendos entre os sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que tal se mostrar necessário ao exercício do seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, por comunicação escrita, inclusive por e-mail, enviado aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias. Em caso de urgência é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja o consentimento de ambos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem necessidade de convocatória e demais formalidades prévias, desde que

todos estejam ambos presentes e manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial.

Cinco) As deliberações da Assembleias Geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário que seja sócio da sociedade, administrador da sociedade ou advogado, devendo qualquer deles ser constituído mediante procuração escrita, com a indicação dos poderes conferidos, outorgada com prazo máximo de doze meses.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por dois administradores, cujo mandato tem a duração de dois anos renováveis, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) São desde já designados administradores, a quem também se designara sócios-gerentes, a senhora Solange Ussene Nordine e o senhor Bruno Alexandre Antunes dos Santos.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar e representação)

Um) Compete aos administradores, isoladamente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores nomeados no número dois do artigo oitavo, ou de um procurador constituído nos termos da lei.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) De outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ludany – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100748967, uma entidade denominada Ludany – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lucrécia António Malia Velhanos, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104426J, emitido pelo Arquivo de Indentificação de Maputo, aos 26 de Maio de 2015, com validade até 26 de Maio de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ludany – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 508, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços na área de transporte e aluguer de viatura;
- c) Representação de marcas de diversos produtos;
- d) Mediação imobiliária, venda ou exploração, administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, bem como o desenvolvimento;
- e) Representações comerciais, mediação e intermediação comercial;
- f) Extracção mineira;
- g) Comércio com importação e exportação de peças de automóveis, e ainda o desenvolvimento de todas actividades subsidiárias, complementares e conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20 000,00 MTn (vinte mil meticais), correspondente a única sócia Lucrécia António Mália Velhanos e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A sócia única está autorizada a fazer prestações suplementares de capital ate ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme a decisão da sócia única, fica a cargo desta, o qual desde já fica nomeada gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da sócia única em todos os actos e contrato, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Lipelile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100747855, uma entidade denominada Lipelile, Limitada, entre:

Panayotis Yannakakis, casado, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M00049633, emitido a dezassete de Outubro de dois mil e onze, pela Department of Home Affairs na África do Sul; e

Mário Nilton dos Reis Mendes, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110501746571M, emitido a sete de Outubro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, celebram o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lipelile, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade Limitada, e tem a sua sede na Avenida Martires da Machava, n.º 896, rés-do-chão, bairro polana cimento, Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Importação, exportação, transporte de mercadoria e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000,00 MTn), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a 50%, pertencente ao sócio Panayotis Yannakakis;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a 50%, pertencente ao sócio, Mário Nilton dos Reis Mendes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze (15) dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio Mário Nilton dos Reis Mendes.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avals que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

Maputo, 21 de Junho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

U & M – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cinquenta e oito a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior foi constituída entre Constância João Uate e Isabel Tinga Manguzeze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, TU&M – Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na Matola, rua da Mozal, 1.º andar, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de U&M – Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, rua da Mozal, 1.º andar cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir e fechar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação no país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de contabilidade e auditoria;
- Agenciamento;
- Gestão de recursos humanos;
- Turismo;
- Licenciamento de empresas;
- Gestão de farmácias;
- Gestão de mercearias;
- Venda de produtos alimentares;
- Venda de material de escritório e seus consumíveis;
- Comércio geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, a realizar em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais dividido em duas quotas iguais pertencentes aos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Constância João Uate;
- Outra no valor de doze mil e quinhentos meticais pertencente à sócia Isabel Tinga Manguzeze.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade a quem cabe o exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

A sociedade poderá ser representada por um ou dois gerentes que podem ser ou não pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Funções e mandato do gerente

As funções de gerente durarão por um período de 3 anos, podendo ser renovado por igual período de tempo.

ARTIGO NONO

Obrigação da sociedade

Um) A sociedade será obrigada por qualquer das assinaturas de um dos sócios.

Dois) É pessoalmente responsável para com a sociedade o gerente que obrigar a sociedade em actos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios ou dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Caução

Os gerentes são dispensados de prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A sociedade terá um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das deliberações sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelos gerentes ou pelo conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissio será aplicada a legislação comercial em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Insight Software Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de seis de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciada em Direito, conservador e notário em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas e entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social em que a sócia Maria João Ventura Lopes Paulo detentora de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, divide a sua quota em duas novas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais que reserva para si e outra quota no valor de quatrocentos meticais que cede a favor da senhora Vanessa Geb Knighton Rosenfeld, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de nova sócia é alterado artigo Quarto e dos estatuto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000,00 MTn), correspondente à soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

- Uma no valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais, representando noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria João Ventura Lopes Paulo;

- b) Uma no valor nominal de quatrocentos meticais, representando dois por cento do capital social, pertencente à sócia Vanessa Geb Knighton Rosenfeld.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Estação de Serviço Vulanjane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove do mês de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade Estação de Serviço Vulanjane, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100337231, os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dezoito mil e quatrocentos meticais que a sócia Maria Yim Hee da Silva possuía no capital social e que dividiu em duas quotas de nove mil e duzentos meticais e cedeu à favor das sócias Lucinda Oliveira da Silva e Margarida Oliveira da Silva, e em consequência fica alterada a composição do artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20 000,00 MTn (vinte mil meticais), distribuído do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 9 600,00 MTn (nove mil e seiscentos meticais), equivalente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Lucinda Oliveira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 9 600,00 MTn (nove mil e seiscentos meticais), equivalente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de 400,00 MTn (quatrocentos meticais), equivalente a 2% do capital social pertencente ao sócio Rui Jorge Oliveira da Silva;
- d) Uma quota no valor nominal de 400,00 MTn (quatrocentos meticais), equivalente a 2% do capital social pertencente ao sócio Victor Miguel Oliveira da Silva.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecarten, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Novembro de 2015, da sociedade Tecarten, Limitada, matriculada

sob NUEL 100267608, deliberou-se proceder a alteração do objecto da sociedade por acréscimo passando também a contemplar no objecto social, impressão (serigrafia e gráfica). Deliberou-se também proceder-se a cessão de uma quota no valor de mil e quinhentos meticais correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Ernesto da Silva Chirindza, e outra quota também no valor de mil e quinhentos meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves Chimele Zavale Júnior, tendo ambos sócios cedido a favor da sócia Dácia Euclides Gonçalves Zavala.

Em consequência das alterações efectuadas são alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a venda a grosso de tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijuterias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó, pano de louça e peúgas, cortinados e seus acessórios, calçados e artigos para calçados, chapéus, cintos, carteiras, porta-moedas, pastas, sacolas, tapetes, artesanato e artefatos tipicamente regionais, artigos decorativos, brindes e impressão (serigrafia e gráfica).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000,00 MTn (dez mil meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Gonçalves Chimele Zavale Júnior;
- b) Uma quota com valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Dácia Euclides Gonçalves Zavala.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Está conforme.

Maputo, 5 de Novembro de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Prowater Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Março de dois mil e dezasseis, a sociedade Prowater Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL 18792, os sócios da sociedade deliberaram sobre a cessão de quotas, entrada de novo sócio, nomeação da administração e alteração parcial do pacto social.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quinto, décimo terceiro e décimo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente a Claudette Marie Lucie Lavallée; e
- b) Outra no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade pertencente a Cândido Chachene Cavele.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração, incluindo decisões estratégicas e representação da sociedade, compete ao administrador único designado director geral, que poderá ser sócio ou não, ficando desde já nomeada a sócia Claudette Marie Lucie Lavallée.

Dois) O director-geral é eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e agirá de acordo com as direcções/instruções emanadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) A administração poderá constituir representantes nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, nos casos de ausência, pela assinatura do representante legal.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 11 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Chiziane, Jeque & Advogados e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade Chiziane, Jeque & Advogados e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada sob NUEL 100377993, deliberaram sobre a transformação da sociedade, de sociedade por quotas para sociedade de advogados, bem como sobre a alteração da sede social para a Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 2.º andar, flat 3, no bairro Central, na cidade de Maputo e por consequência, alteram os seus estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Chiziane, Jeque & Advogados e Associados – Sociedade de Advogados.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A Sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, segundo andar, flat três, Prédio Primeiro de Janeiro, na cidade de Maputo, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades a partir da data da sua constituição e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria jurídica e mandato judicial, propriedade intelectual e conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Cinquenta mil meticais e representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Alexandre Chiziane;

- b) Cinquenta mil meticais, representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Osman José Paulo Jeque.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alternado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios, fazer suprimentos de que a sociedade necessita nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificações do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO NONO

Quórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de Eduardo Alexandre Chiziane e Nelson Osman José Paulo Jeque, administradores, com dispensa de caução.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sócios

Um) Os sócios gozam dos direitos preconizados no presente estatuto e na demais legislação aplicável e, em especial, dos seguintes:

- a) Decidir, nos termos dos estatutos, sobre todas as questões da sociedade, seus dividendos e respectiva finalidade;
- b) Gozar dos privilégios concedidos à qualidade de sócio;
- c) Determinar os critérios de atribuição de direitos e regalias;
- d) Criar condições para formar os advogados associados;
- e) Exercer o poder regulamentar e disciplinar.

Dois) Os sócios têm os seguintes especiais deveres:

- a) Zelar pelo bom desempenho da sociedade e motivação da equipa de trabalho;
- b) Assegurar as boas condições de trabalho, ambiente e dotar o escritório de instrumentos básicos para o exercício da profissão;
- c) Respeitar e tratar com cordialidade a equipa de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dos associados

Um) Os advogados associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Receber a remuneração compatível com a sua performance e de acordo com os critérios estipulados pela sociedade;
- b) Ter um bom ambiente de trabalho, são e dotado de instrumentos básicos para o exercício da profissão.

Dois) Os advogados associados estão obrigados aos seguintes deveres:

- a) Dar o seu melhor empenho no exercício da profissão, agindo com zelo, diligência e boa-fé;
- b) Atender com cordialidade, respeito e profissionalismo os clientes da sociedade;
- c) Ser leal à sociedade, não desenvolvendo actividade paralela ou em concorrência com a mesma;
- d) Desenvolver mecanismos de auto-formação para melhoria do seu desempenho e da sociedade;
- e) Angariar clientes;
- f) Respeitar os sócios e restantes colegas de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos sócios

Um) Os sócios estão sujeitos ao dever de lealdade entre si e para com a sociedade, devendo comunicar aos restantes a aceitação de novos clientes ou de novos processos, podendo a assembleia geral, mediante proposta de um sócio e por maioria de quatro quinto recusar a sua aceitação.

Dois) Os sócios obrigam-se, ainda, a colocar à disposição da sociedade a sua biblioteca jurídica.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Suspensão de funções

Um) A suspensão de funções do sócio acontece nos casos de suspensão da inscrição do sócio como advogado ou na impossibilidade temporária do exercício da profissão por motivo de força maior.

Dois) Nos casos de suspensão da inscrição do sócio como advogado este poderá ser autorizado pela assembleia geral a suspender a prestação de trabalho profissional na sociedade, mantendo no entanto o direito a metade dos lucros correspondentes à participação de indústria durante os primeiros seis meses de suspensão.

Três) Caso a suspensão da inscrição do sócio como Advogado derive de condenação em pena disciplinar a sociedade poderá deliberar a exclusão do sócio.

Quatro) Nos casos de impossibilidade temporária de exercício por motivos de força maior mantém o sócio durante os primeiros seis meses de impossibilidade direito aos lucros correspondentes à participação.

Cinco) Se a impossibilidade temporária de exercício por motivo de força maior exceder 30 meses, pode a sociedade proceder à amortização da participação de capital do sócio, extinguindo-se simultaneamente a respectiva participação de indústria.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração do sócio

Um) Todo o sócio tem o direito a exonerar-se da sociedade

Dois) A exoneração só pode ser efectiva para efeito de prestação de contas no final do ano social em que é feita a respectiva comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da sua comunicação.

Três) O sócio que, em virtude de cessação definitiva da sua actividade profissional, se exonerar da sociedade, tem direito a exigir desta a amortização integral da sua quota no capital social.

Quatro) O sócio que se quer exonerar da sociedade e continuar a exercer a sua actividade profissional não terá direito a exigir e receber a amortização integral da sua quota, se essa actividade for, por voto dos restantes sócios, considerada concorrencial da sociedade.

Cinco) A redução do montante de amortização da quota, nos termos do número anterior será proporcional aos prejuízos prováveis ou certos que causou ou causará à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão dos sócios

Um) A exclusão de sócio poderá ocorrer desde que se verifique algumas das situações seguintes:

- a) A prática pelo sócio de actos considerados como de grave deslealdade para com a sociedade ou para com alguém dos outros sócios;
- b) A imputação de violação grave das suas obrigações deontológicas ou profissionais;
- c) A sua condenação criminal por facto considerando prejudicial para a honrabilidade da sociedade;
- d) Achar-se o sócio impossibilitado definitivamente de prestar ou deixe de prestar de modo continuado a actividade profissional inerente à sua participação de indústria.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicado uma pena disciplinar de expulsão considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade uma quantia apurada nos termos previstos estatutos para a exoneração, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Repartição de lucros

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Cessão e transmissão das quotas

Um) A cessão ou divisão de Quotas a títulos oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas estranhos à Sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do de cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda

ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestação a deliberar entre os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será líquida conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Diversos

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em cinco cópias de igual valor, distribuídas pelos intervenientes destes pactos, e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da empresa.

A interpretação do presente estatuto da empresa é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, 6 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ivandra Darsan Design
Interiores – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por (omisso ou inexacto) *Boletim da República*, n.º 55, III.ª Série, Suplemento, no artigo segundo (objecto) na alínea onde se lê: “Ivandra Darsan Design – Sociedade Unipessoal, Limitada”, deve se ler: “Ivandra Darsan Design Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada”.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais Maputo. — Técnico, *Ilegível*.

Tecarten, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de oito de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Tecarten, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 100267608, foi deliberado pelos sócios alteração do objecto social, alteração da denominação social e divisão de quotas.

Em consequência directa de tais alterações ficam é alterado o pacto social na íntegra que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tecarten, Limitada, tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli, n.º 983, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda a grosso de tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijuterias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó, pano de louça e peúgas, cortinados e seus acessórios, calçados e artigos para calçados, chapéus, cintos, carteiras, porta-moedas, pastas, sacolas, tapetes, artesanato e artefatos tipicamente regionais, artigos decorativos e brindes.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000,00 MTn (dez mil metcais), e correspondente à soma de 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de sete mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gonçalves Chimele Zavale Júnior;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos metcais correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Ernesto da Silva Chirindza;

c) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos metcais correspondente a quinze por cento do capital social pertencente a sócia Dácia Euclides Gonçalves Zavala.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusivacompetência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia Geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por todos sócios.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Sete) A sociedade será gerida e representada pela sócia Dácia Euclides Gonçalves Zavala.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Twanano do Bairro de Zimpeto

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e dezasseis, da Associação de Twanano do Bairro de Zimpeto, matriculada sob número cento e noventa e três a folhas noventa e nove do livro Q traço um deliberaram alterar integralmente os estatutos.

Em consequência alteram-se os artigos décimo primeiro e vigésimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dois) Os actuais titulares dos cargos sociais passam a celebrar contratos de trabalho, devendo a sua antiguidade contar a partir da data da sua eleição ou nomeação.

Três) A celebração de contratos de trabalho é extensível para os demais técnicos da associação, pelos mesmos termos previstos anteriormente, excepto no que diz respeito ao valor de remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os trabalhos administrativos, nomeadamente o registo dos associados, preenchimento da documentação relativa à concessão de crédito, seguimento dos reembolsos efectuados e outros trabalhos específicos de expedientes, serão executados pela administração.

Dois) A administração é composta por três elementos, sendo um deles o responsável.

Três) A administração tem as seguintes funções:

- Informar pontualmente o comité de gestão e o comité de crédito da situação dos reembolsos dos créditos concedidos pela associação;
- Efectuar o registo e elaborar o dossier dos beneficiários de créditos, obedecendo estritamente as normas contidas no regulamento interno;
- Receber os valores pagos pelos associados em dinheiro e registar, contabilizar e entregar os valores à custódia do tesoureiro.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

The Empire of Technologies & Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, vinte de Junho de dois mil e dezasseis, assembleia geral denominada The Empire of Technologies & Engineering – Sociedade

Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 5, Avenida São Paulo, Rua 5, matriculado sob NUEL 10066474, com capital social de 150000,00 MTn (cento e cinquenta mil meticaís), sócio único deliberou a alteração do objecto social e consequentemente alteação parcial dos estatutos no seu artigo terceiro que passara a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, consultoria, circuitos fechados, comercialização a grosso e a retalho de todos equipamentos de construção e instalação, de escritório, papelaria, informática, segurança electrónica, electricidade venda de minério a grosso, importação e exportação, prestação de serviços em tecnologia de informação, comunicação, electricidade, segurança electrónica, protecção e controle de acesso, cursos técnico de formação profissional, gestão de recursos humanos e *marketing*, recrutamento e intermediação, gestão de assiduidade, alojamento de domínio, mecânica geral, internet café, cópia e digitação, reparação de equipamento informático electrónico e eléctrico, consultoria e auditoria em contabilidade, informática e informática forense, a prestação de serviços de promoção, clínica optométrica e oftalmológica, fornecimento de equipamento e bens materiais diversos, desenvolvimento e agenciamento de projectos imobiliários bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria das actividades principais.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do sócio tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que esteja devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Maputo, 22 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

RSS – Remote Site Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis dias do mês de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade Remote Site Solutions

Mozambique, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100058499, deliberaram os sócios Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes e João Manuel Silva Louro a cessão de quotas do sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes, apartando-se da sociedade, ao abrigo do n.º um do artigo quarto do contrato de sociedade e entrada de novo sócio Remote Site Solutions Holding Limited e consequentemente fica alterado o n.º um do artigo quarto do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de 10 400,00 MTn (dez mil e quatrocentos meticaís) representativa de 52% (cinquenta e dois) por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Silva Louro;
- Uma quota no valor nominal de 9 600,00 MTn (nove mil e seiscentos meticaís) representativa de 48% (quarenta e oito) por cento do capital social, pertencente ao sócio Remote Site Solutions Holding Limited;

Maputo, 8 de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

RSS – Remote Site Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis dias do mês de Junho de dois mil e Dezasseis, da Sociedade Remote Site Solutions Mozambique, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100058499, deliberaram os sócios Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes e João Manuel Silva Louro a cessão de quotas do sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes, apartando-se da sociedade, ao abrigo do n.º um do artigo quarto do contrato de sociedade e entrada de novo sócio Remote Site Solutions Holding Limited e consequentemente fica alterado o n.º um do artigo quarto do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de 10 400,00 MTn (dez mil e quatrocentos

meticais, representativa de 52% (cinquenta e dois) por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Silva Louro;

b) Uma quota no valor nominal de 9 600,00 MTn (nove mil e seiscentos meticais) representativa de 48% (quarenta e oito) por cento do capital social, pertencente ao sócio Remote Site Solutions Holding Limited.

Maputo, 8 de Junho de dois mil e dezasseis
— O Técnico, *Ilegível*.

Estação de Serviço Massinga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove do mês de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade Estação de Serviço Massinga, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100551497, os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de quarenta mil meticais que a sócia Maria Yim Hee da Silva possuía no capital social e que dividiu em duas quotas de vinte mil meticais e cedeu à favor das sócias Lucinda Oliveira da Silva e Margarida Oliveira da Silva, e em consequência fica alterada a composição do artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00 MTn (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25 000,00 MTn (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Lucinda Oliveira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 25 000,00 MTn (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Olive Group Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas quarenta e um á cento quarenta

e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Cento e sessenta e dois mil Meticais, pertencente ao sócio Olive Group, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de Cento e sessenta e dois mil Meticais, pertencente ao sócio Executive Logistics, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Letshego Financial Services Mozambique, S.A., (MCB)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e sessenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, notária do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Nestes termos, passa o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e treze milhões e novecentos e setenta mil e vinte meticais, correspondentes a sete milhões cento e trinta e dois mil trezentas e trinta e quatro acções, no valor nominal de trinta Meticais cada uma, representativas de cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e dezasseis. — A Ajudante, *Ilegível*.

Olive Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas quarenta e quatro á quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente à sócia Olive Group Holdings, Limitada, equivalente á oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencente à Executive Logistics, Limitada, equivalente á dezanove por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal Duzentos e cinquenta Meticais, pertencente à Olive Goup FZ-LLC, equivalente á um por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

SSR – Soluções para Sítios Remotes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e sete dias do mês de Maio de dois mil e dezasseis da Sociedade SSR – Soluções para Sítios Remotes, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, registada na conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100075725, deliberaram os sócios Joseph Edward Grant Aldridge e Errol David Thomson a cessão de quotas do sócio Joseph Edward Grant Aldridge à Cornelia Kersenfischer e a cessão de quotas do sócio Errol David Thomson à sociedade Remote Site

Solutions Holding Limited e a administração e gerência da sociedade, apartando-se da sociedade os sócios e consequentemente ficam alterados o n.º um do artigo quarto e artigo oitavo do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 18 000,00 MTn (dezoito mil meticais) representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Remote Site Solutions Holding Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 2 000,00 MTn (dois mil meticais) representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Cornelia Kersenfischer.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em Juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios ou outras pessoas nomeadas pela Assembleia Geral com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto ou individuais para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Desde já são nomeados o sócio Errol David Thomson e a sócia Cornelia Kersenfischer para administradores/gerentes da sociedade com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto ou individuais para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 7 de Junho de dois mil e dezas-
seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Amimóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e dezas-
seis, lavrada das folhas 149 a 156 do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Amilcar José Hussein, solteiro, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113128S,

emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e dois de Junho de dois mil e quinze e residente no Bairro vinte e cinco de Junho, nesta cidade em Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que é o único e actual sócio da sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade, Limitada denominada Amimóveis, Limitada, com sede na Vila de Catandica-Bárue, província de Manica, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, de 500 000,00 MTn (quinhentos mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Amilcar José Hussein, constituída por escritura pública do dia quinze de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e cinco á sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio.

Que pela presente escritura, e de acordo com o número dois do artigo quinto da respectiva constituição da sociedade unipessoal, o sócio decidiu aumentar o capital social com bens, nomeadamente o prédio descrito na Conservatória dos Registos de Chimoio, sob número quatro mil, oitocentos e vinte e cinco, a folhas cento e quarenta e oito do livro B/treze, avaliado em 500 000,00 MTn (quinhentos mil meticais).

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e bens é de 1 000 000,00 MTn (um milhão de meticais), equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único, Amilcar José Hussein. Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a decisão do sócio.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, seis de Junho de dois mil e dezas-
seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Médico Magan, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e quinze, foi alterada o pacto social da sociedade Centro

Médico Magan – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o número cem milhões, trezentos e noventa e seis mil quinhentos e cinco, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo, primeiro, quinto, sexto e oitavo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro Médico Magan, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencente aos sócios Luigi Giuseppe de Filippis, que detém uma quota correspondente a 60% do capital social, e Muhammad Hamza Fazulo Remane, detentor de uma participação social correspondente a 40% das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade, assim como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passiva, fica a cargo do administrador que for indicado unanimamente pelos sócios, a qual ficará investido na qualidade de administrador.

ARTIGO OITAVO

(Decisão dos sócios)

A decisão dos sócios, serão tomadas em sede de assembleia geral, de acordo com as competências indicadas no Código Comercial.

Nampula, 14 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Moda Macua Original – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezas-
seis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número Cem milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e oito, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal limitada denominada Moda Macua Original, – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída

entre o sócio Abdul Magid Mohamed, solteiro, natural de Nampula, residente na rua de Tete, nesta cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101241719I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, de nacionalidade moçambicana.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Moda Macua Original – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a suasede na cidade de Nampula, na Zona dos Poetas, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade Moda Macua Original, – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto:

- Comércio de vestuário e seus afins a grosso e a retalho;
- Importação e exportação de materiais, mercadorias, ferramentas e máquinas para construção;
- Fornecimento de materiais diversos de higiene e limpeza;
- Prestação de serviços de *catering*.
- Exploração de serviços de restauração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais (30 000,00 MTn), correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por cento para o sócio Abdul Magid Mohamed.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do mesmo, pois goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação do sócio.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Abdul Magid Mohamed.

- que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução;
- Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador;
- O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio;
- O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa quantia fixa por conta dos dividendos e percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial

Nampula, 18 de Fevereiro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gest Investe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil treze, foi registada sob número cem milhões, quatrocentos e doze mil sescentos e dezasseis, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gest Investe, Limitada, constituída pelos sócios Manuel Brito Ribeiro e Simon McPartland, que detém uma quota de cento e setenta mil metcais, correspondente à cem por cento do capital social, que por deliberação da assembleia geral de um de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, alteram o artigo quinto dos estatutos, e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento setenta mil metcais subscrito em duas quotas iguais:

- Uma quota no valor de oitenta e cinco mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente aos sócios Manuel Brito Ribeiro;
- Uma quota no valor de oitenta e cinco mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Simon McPartland respectivamente.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Himas – Sociedade, Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e oito a folhas cento e catorze, do livro de notas para escrituras

diversas número cento cinquenta e três A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Electro Himas, SU, tem a sua sede na Avenida União Africana, casa n.º 14, Q 8, cidade da Matola, podendo por deliberação da gerência abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua escritura, abrangendo a sua acção todo o território nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem po objecto:

- a) O exercício de actividade de montagem, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- b) O exercício de comércio interno e internacional de produtos eléctricos, importação e exportação e/ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materias e produtos no âmbito dos fins que prossegue;
- c) Prestação de serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que resolva explorar e que sejam permitidos pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de quinze mil meticais integralmente realizado em bens e corresponde à soma de uma única quota pertencente ao único sócio Hilário Gabriel Manhache Monjane, com cem por cento de acções, correspondente ao valor de quinze mil meticais do capital social da Electro Himas, SU.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa ou por capitalização de toda ou parte do lucro ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) E livre a cessão.

Dois) Quando se candidate a cessão, proceder-se-a a rateio na proporção da respectiva participação social.

Três) No caso de não desejar fazer o uso do mencionado direito de preferência, então devera alienar a sua quota podendo fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da Electro Himas, SU, e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Hilario Gabriel Manhache Monjane que, desde já fica nomeado director-geral com dispensa a caução, podendo obrigar através da sua respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos

Dois) A Electro Himas, SU, poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a autor pelo director-geral nomeado nos termos do número anterior.

Três) Em caso de necessidade, o director-geral acima nomeado poderá constituir qualquer funcionário como em procurador, para a prática de determinados actos ou para o exercício dos normais poderes de gerência comercial, em conformidade com os limites específicos que constarão do respectivo mandato, valendo também nessas circunstâncias, a assinatura individualmente do director-geral que houver sido constituído como procurador.

Quatro) A assembleia geral poderá determinar, a qualquer momento e através da pertinente deliberação, sobre a alteração das regras das quais se obriga nos seus actos e contratos, devendo outorgar-se nessas circunstâncias a correspondente escritura pública, sempre que tais deliberações possam provocar modificações ao pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) O director-geral responde pelos danos a estes causados, por actos ou omissos praticados com preterição dos deveres ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

Dois) E proibido ao director-geral ou seus mandatários obrigar em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avals e semelhantes

Três) Fica porém, desde já, autorizada a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, desde que haja sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência e reunir-se a ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da Electro Himas, SU, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax, SMS ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia-geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Pode votar as deliberações que importam a modificação do contrato social ou dissolução da sociedade.

Dois) Sem prejuízo dos poderes estatutariamente designado nos termos do número um do artigo décimo primeiro, supras, carecem de aprovação prévia da assembleia-geral os seguintes actos.

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardando o disposto no numero dois in fine do artigo decimo segundo;
- c) Aprovação dos orçamentos;
- d) Estabelecimento de parcerias com entidades nacionais e estrangeiros,
- e) Participação no capitais sociais de outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens e imóveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dispensas e formalidades de convocação)

E dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas a formalidades da sua convocação, quando se concorde que por esta forma se delibere, considerando se valida, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações ao contrato social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva

legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que as determinar por acordo unânime do sócio;
- c) Para dividendo do sócio na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A Electro Himas, SU, só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição da pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito de exercer ao conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na Electro Himas, SU.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezassete de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.

Meinvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folha quarenta e oito a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior foi constituída entre Ingilo Nortamo Dalsuco e Manuela Solange de Martins Chang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Meinvest, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Meinvest, Limitada, e têm a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações financeiras, gestão de participação de capital e acções, construção civil, gestão e promoção imobiliária, incluindo de projectos imobiliários, gestão logística portuária, gestão logística ferro portuária, gestão logística e comercial de estradas e pontes, exploração, gestão e logística mineira, promoção, gestão e operacionalização hoteleira e restauração, formação técnico-profissional em vários campos do saber, prestação de serviços de consultoria jurídico empresarial, jurídico fiscal, consultoria financeira, e prestação de serviços diversos, agropecuária na operacionalização, produção e comercialização de aves, caprinos, bovinos e na componente agrícola a cultura do tomante, cebola, citrinos, exploração e comercialização de madeira, serviços de tecnologia de informação e comunicação, aquacultura na operacionalização, produção e comercialização de toda a espécie de peixe autorizado por lei, serviço de microcrédito, prestação de serviços renda car, táxi, transporte semiolectivo, transporte interprovincial, transporte inter-regional, tecnologia hospitalar e laboratorial, farmacia, comercialização de reagentes, indústria, higiene e saneamento, ambiente, fotografias áreas, cartografia, topografia, hidrografia, geologia e minas, exportação e importação, prestação de serviços e consultoria nas áreas de intervenção.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em assembleia geral, e esteja devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00 MTn (quinhentos meticais), dividido e distribuída em 2 (duas) partes iguais, nomeadamente Ingilo Nortamo Dalsuco, com 250 000,00 MTn duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a quota de 50% por cento, Manuela Solange de Martins Chang, com 250 000,00 MTn duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a quota de 50% por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Ingilo Nortamo Dalsuco, nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Ingilo Nortamo Dalsuco podendo nomear mandatário sempre que necessário

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**MD Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cento e dezoito a folhas cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior foi constituída entre Ingilo Nortamo Dalsuco e Manuel Magalhães Pereira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MD Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MD Investimentos, Limitada, e têm a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade imobiliária, construção e reabilitação de imóveis e arrendamento e compra e venda de imóveis, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3 000 000,00 MTn (três milhões de meticaís), dividido e distribuída em 2 (duas) partes iguais, nomeadamente Ingilo Nortamo Dalsuco, com 1 500 000,00 MTn um milhão e quinhentos mil meticaís correspondente a quota de 50% por cento, Manuel Magalhães Pereira, com 1 500 000,00 MTn um milhão e quinhentos mil meticaís correspondente a quota de 50% por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos sócios Ingilo Nortamo Dalsuco e Manuela Solange de Martins Chang, nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios Ingilo Nortamo Dalsuco e Manuela Solange de Martins Chang podendo nomear mandatário sempre que necessário

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Nacala Dolphin Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos quarenta e oito mil sescentos setenta e três, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala Dolphin Lodge, Limitada, constituída entre os sócios Faruc Ossman, maior, solteiro, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero zero nove nove cinco oito quatro I, emitido em cinco de Março de dois mil e dez, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Zahir Mahomed Hanif, maior, solteiro, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero zero seis seis dois dois zero oito J, emitido em vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Momade Ziad Ossman maior, solteiro, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero tres zero

um zero zero um quatro seis um um três C, emitido em vinte de Outubro de dois mil e onze, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nacala Dolphin Lodge, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Posto administrativo de Mutiva, bairro de Naherenque, talhão numero setenta e tres, cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer formas de representações sociais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Hotelaria, alojamento, restauração, turismo, campismo, alimentação e bebidas, transportes, viagens turísticas e comunicações, logística, *catering*, *fast food*, recrutamento e formação para todas actividades, consultoria e serviços, indústria de produtos alimentares, importação e exportação de bens e serviços, prestação de serviços em diversas áreas, cabeleireiro, barbearia, venda de cosméticos, jóias salas de conferências, ginásios, centro de negócios, lojas ou serviços, comércio de perfumes ou bijutarias/objectos de adornos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias aos seus objectos principais, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitidas por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representações comerciais de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou estrangeiro permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão de meticaís (1 000 000,00 MTn), correspondente a soma de três quotas duas iguais e uma desigual e dividido em seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 350 000,00 MTn (trezentos e cinquenta mil meticaís) pertencente ao sócio Faruc Ossman correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 350 000,00 MTn (trezentos e cinquenta mil meticaís) pertencente ao sócio Zahir Mahomed Hanif correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- Outra quota no valor de nominal de 300 000,00 MTn (trezentos mil meticaís) pertencente ao sócio Momade Ziad Ossman correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão de quotas, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestação sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, activa ou passiva em juízo ou fora dela ficam a cargo de todos os sócios Faruc Ossman, Zahir Mahomed Hanif e Momade Ziad Ossman, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatória assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar a remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos de cinco por cento para fundo de reserva legal e outras reservas que assembleia geral deliberar e constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 17 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

**Joseph Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100691140, uma entidade denominada Joseph Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Joseph Sengamungu, natural da Bélgica, residente no Bairro da Liberdade, Município da Matola, Província de Maputo, portador do DIRE n.º 11BE00087188M, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Maputo, válido até 26 de Outubro de 2016.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Joseph Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Trevo, Matola-

-província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um período de tempo indeterminado contando-se o seu início à partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na seguinte actividade de comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 50 000,00 MTn (cinquenta mil meticaís), correspondente a

uma quota pertencente ao sócio único Joseph Sengamungu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, pertencerão ao sócio Joseph Sengamungu, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 21 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	15.000,00MT
— As três séries por semestre	7.500,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I séries	7.500,00MT
II	3.750,00MT
III	3.750,00MT
— Preço da assinatura sem anual:	
I	3.750,00MT
II	1.875,00MT
III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 120,90 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.